www.revistaft.com.br

Revista FT | ISSN 1678-0817 | v. 30, n. 164, 2026 | DOI: 10.69849/0ks22202

População LGBTQIAPNQIAPN+ encarcerada no Brasil: interseccionalidade, violência institucional e os limites das políticas de proteção no sistema prisional.

Incarcerated LGBTQIAPN+ Population in Brazil: intersectionality, institutional violence, and the limits of protection policies in the prison system.

BATISTA, Emanuely Santos[1]

RESUMO: A população LGBTQIAPN+ privada de liberdade encontra-se em situação de acentuada vulnerabilidade no sistema prisional brasileiro, em razão da interação entre discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, seletividade penal e desigualdades sociais historicamente consolidadas. Este artigo analisa criticamente as condições de encarceramento dessa população à luz da interseccionalidade, dos direitos humanos, da criminologia crítica e da criminologia *queer*. A pesquisa possui natureza qualitativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e documental, com base em legislação, jurisprudência, relatórios institucionais e obras acadêmicas especializadas. Os resultados demonstram que, embora tenham ocorrido avanços normativos relevantes, especialmente com a Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014 e a Resolução CNJ nº 348/2020, persistem desafios relacionados à invisibilidade institucional, à violência, à discriminação e à insuficiente implementação de políticas públicas. O estudo evidencia que a vulnerabilidade da população LGBTQIAPN+ encarcerada não decorre exclusivamente da orientação sexual ou da identidade de gênero, mas da interação entre múltiplos marcadores sociais de desigualdade. Conclui-se que a efetivação dos direitos dessa população exige medidas estruturais voltadas ao fortalecimento das políticas públicas, à capacitação dos profissionais do sistema prisional, à produção de dados oficiais e ao aprimoramento dos mecanismos de controle e fiscalização, de modo a assegurar a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e o respeito à diversidade no contexto da execução penal.

[1] Graduanda do 9º período diurno do curso de Direito da Faculdade de Direito de Varginha - FADIVA.

Palavras-chave: população LGBTQIAPN+; sistema prisional; interseccionalidade; direitos humanos; execução penal; violência institucional.

ABSTRACT: LGBT+ people deprived of liberty occupy a particularly vulnerable position within the Brazilian prison system due to the intersection of discrimination based on sexual orientation and gender identity, penal selectivity, and longstanding social inequalities. This article critically examines the incarceration conditions experienced by this population through the perspectives of intersectionality, human rights, critical criminology, and *queer* criminology. The research adopts a qualitative approach based on bibliographic and documentary review, including legislation, case law, institutional reports, and specialized academic literature. The findings indicate that, despite significant legal and regulatory advances, particularly through Joint Resolution CNPCP/CNCD No. 1/2014 and National Council of Justice Resolution No. 348/2020, substantial challenges remain regarding institutional invisibility, violence, discrimination, and the insufficient implementation of public policies. The study demonstrates that the vulnerability of incarcerated LGBTQIAPN+ individuals results not only from sexual orientation or gender identity, but also from the interaction of multiple social markers of inequality. It concludes that the effective protection of this population requires structural measures aimed at strengthening public policies, training prison staff, improving official data collection, and enhancing oversight and accountability mechanisms to ensure human dignity, substantive equality, and respect for diversity within the context of penal enforcement.

Keywords: LGBT+ population; prison system; intersectionality; human rights; penal enforcement; institutional violence.

1 INTRODUÇÃO

O encarceramento em massa constitui um dos principais desafios da política criminal contemporânea e um dos mais evidentes obstáculos à efetivação dos direitos humanos no Brasil. Apesar de a Constituição Federal de 1988 assegurar a dignidade da pessoa humana e a proteção dos direitos fundamentais a todas as pessoas, a realidade prisional brasileira permanece marcada por superlotação, precariedade estrutural, violência institucional e profundas desigualdades sociais.

Nesse contexto, a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade ocupa posição de especial vulnerabilidade. Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, mulheres transexuais, homens trans e demais identidades dissidentes enfrentam formas específicas de discriminação decorrentes da interação entre orientação sexual, identidade de gênero, raça, classe social e seletividade penal. O sistema prisional, historicamente estruturado a partir de concepções binárias de sexo e gênero, frequentemente reproduz padrões heterocisnormativos que dificultam o reconhecimento e a proteção dessas identidades.

Embora importantes avanços normativos tenham sido incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente por meio da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014 e da Resolução CNJ nº 348/2020, persiste significativa distância entre as garantias formalmente reconhecidas e sua efetivação no cotidiano das unidades prisionais. A insuficiência de políticas públicas, a invisibilidade institucional e a permanência de práticas discriminatórias comprometem a proteção dos direitos fundamentais dessa população.

A compreensão dessa realidade exige uma abordagem capaz de considerar a interação entre diferentes marcadores sociais de desigualdade. A teoria da interseccionalidade demonstra que vulnerabilidades relacionadas à orientação sexual ou à identidade de gênero frequentemente se articulam com fatores como raça, pobreza e exclusão social. Complementarmente, a criminologia *queer* possibilita compreender de que forma as instituições penais reproduzem mecanismos de controle social baseados na heteronormatividade e na cisnormatividade.

Diante desse cenário, o presente artigo busca responder ao seguinte problema de pesquisa: de que maneira a interação entre orientação sexual, identidade de gênero, raça, classe social e seletividade penal influencia a produção de vulnerabilidades e limita a efetividade das políticas públicas destinadas à proteção da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade no sistema prisional brasileiro?

Parte-se da hipótese de que os avanços normativos alcançados nas últimas décadas permanecem limitados pela persistência de estruturas institucionais discriminatórias e pela insuficiência das políticas públicas de proteção. O objetivo geral consiste em analisar criticamente as condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ sob a perspectiva da interseccionalidade, dos direitos humanos e da criminologia *queer*.

2 METODOLOGIA

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza aplicada, com objetivos exploratórios e descritivos, desenvolvida mediante revisão bibliográfica e pesquisa documental.

A investigação fundamenta-se na análise de livros, artigos científicos, dissertações, teses, relatórios institucionais, legislação, jurisprudência e documentos produzidos por organismos nacionais e internacionais de proteção dos direitos humanos. Foram analisadas obras clássicas e contemporâneas sobre o tema, com prioridade para publicações produzidas entre 2018 e 2025.

Foram examinados, entre outros documentos, a Constituição Federal de 1988, a Lei de Execução Penal, a Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014, a Resolução CNJ nº 348/2020, relatórios da Secretaria Nacional de Políticas Penais, do Conselho Nacional de Justiça e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

A interpretação dos dados foi orientada pelos referenciais da interseccionalidade, da criminologia crítica, da criminologia *queer* e dos direitos humanos, buscando compreender como diferentes estruturas de desigualdade se articulam na produção das vulnerabilidades experimentadas pela população LGBTQIAPN+ privada de liberdade.

3 INTERSECCIONALIDADE, DIREITOS HUMANOS E CRIMINOLOGIA *QUEER*: FUNDAMENTOS TEÓRICOS

3.1 INTERSECCIONALIDADE E VULNERABILIDADE PRISIONAL

A teoria da interseccionalidade, desenvolvida por Kimberlé Crenshaw, constitui importante instrumento para a compreensão das desigualdades sociais contemporâneas. Segundo a autora, os sistemas de opressão vinculados à raça, gênero, sexualidade e classe social não operam de forma isolada, mas interagem simultaneamente, produzindo experiências específicas de discriminação e exclusão (CRENSHAW, 1989; CRENSHAW, 1991).

Conforme observa Crenshaw (1989), a análise das vulnerabilidades exige a compreensão das interações entre diferentes estruturas de poder, uma vez que determinados grupos se encontram submetidos a formas múltiplas e sobrepostas de discriminação. Nesse sentido, a condição de pessoa LGBTQIAPN+ privada de liberdade não pode ser explicada exclusivamente pela orientação sexual ou pela identidade de gênero, mas pela interação dessas categorias com fatores como raça, pobreza, escolaridade e exclusão social.

Patricia Hill Collins (2019) amplia essa perspectiva ao afirmar que as desigualdades constituem uma "matriz de dominação", na qual diferentes sistemas de

poder se reforçam mutuamente. Aplicada ao contexto prisional brasileiro, essa abordagem permite compreender que o encarceramento não cria as desigualdades sociais, mas frequentemente intensifica processos de marginalização previamente existentes.

Grande parte da população LGBTQIAPN+ encarcerada compartilha características presentes no conjunto da população prisional brasileira, marcada por condições de vulnerabilidade econômica, baixa escolaridade, dificuldades de acesso a direitos fundamentais e trajetórias de exclusão social. Dessa forma, o cárcere constitui espaço de reprodução de desigualdades historicamente construídas.

A perspectiva interseccional demonstra ainda que as experiências da população LGBTQIAPN+ não são homogêneas. Mulheres transexuais negras e pobres, por exemplo, tendem a enfrentar formas mais intensas de exclusão quando comparadas a indivíduos inseridos em contextos de maior proteção social. Como destaca Collins (2019), as posições ocupadas pelos sujeitos nas estruturas sociais influenciam diretamente os efeitos produzidos pelos mecanismos de discriminação.

3.2 DIREITOS HUMANOS E EXECUÇÃO PENAL

A proteção da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade encontra fundamento no sistema nacional e internacional de direitos humanos. A Constituição Federal de 1988 reconhece a dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III) e estabelece a igualdade de todos perante a lei, vedando discriminações incompatíveis com os direitos fundamentais (BRASIL, 1988).

A execução penal não implica a perda dos demais direitos inerentes à pessoa humana. Conforme leciona Sarlet (2021), a privação da liberdade restringe apenas os direitos diretamente afetados pela condenação, permanecendo preservadas as demais garantias fundamentais compatíveis com a condição de pessoa encarcerada.

A Lei de Execução Penal adota essa compreensão ao estabelecer que a execução da pena deve assegurar condições para a reintegração social da pessoa condenada, mediante assistência material, jurídica, educacional, social e de saúde (BRASIL, 1984). Nessa perspectiva, a administração penitenciária assume o dever de garantir a integridade física, psicológica e moral das pessoas sob sua custódia.

No plano internacional, destacam-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), que estabelecem parâmetros voltados à proteção da dignidade e à prevenção de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (ONU, 2015). Também possuem relevância os Princípios de Yogyakarta, que reconhecem o direito das pessoas LGBTQIAPN+ à igualdade, à não discriminação e ao reconhecimento de sua identidade de gênero (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2007).

Mais recentemente, a Resolução CNJ nº 348/2020 consolidou diretrizes específicas para o tratamento da população LGBTQIAPN+ no sistema de justiça criminal, reforçando o respeito ao nome social, à identidade de gênero e à autodeterminação da pessoa custodiada (CNJ, 2020).

Dessa forma, a omissão estatal diante de práticas discriminatórias ou situações de violência representa não apenas descumprimento de normas internas, mas também violação dos compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

3.3 CRIMINOLOGIA CRÍTICA E SELETIVIDADE PENAL

A criminologia crítica representa uma ruptura com as correntes tradicionais que explicavam a criminalidade a partir de características individuais dos autores de delitos. Em lugar disso, essa perspectiva desloca o foco para os mecanismos de criminalização e para o funcionamento seletivo do sistema penal.

Segundo Baratta (2011), o sistema penal não atua de forma neutra ou universal, mas seleciona preferencialmente determinados segmentos sociais para a incidência do controle punitivo. A população prisional brasileira evidencia esse fenômeno ao apresentar predominância de pessoas pobres, negras e residentes em áreas socialmente vulneráveis.

Em sentido semelhante, Zaffaroni (2015) sustenta que o sistema penal latino-americano opera a partir de mecanismos estruturais de seletividade, dirigindo sua atuação principalmente contra grupos historicamente marginalizados. A criminalização, portanto, não decorre exclusivamente da prática de infrações penais, mas também da posição ocupada pelos indivíduos nas estruturas sociais.

Essa realidade mostra-se particularmente relevante para a compreensão da situação da população LGBTQIAPN+ encarcerada. Muitas dessas pessoas vivenciaram

trajetórias marcadas por discriminação familiar, exclusão escolar, dificuldades de inserção no mercado formal de trabalho e restrições de acesso a políticas públicas. Tais fatores ampliam sua exposição aos mecanismos de controle social e penal.

A contribuição de Michel Foucault (2014) também é fundamental nesse contexto. Para o autor, a prisão moderna não exerce apenas função punitiva, mas atua como instrumento de disciplinamento e controle dos corpos, reproduzindo relações de poder presentes na sociedade. Sob essa perspectiva, o cárcere configura espaço privilegiado para a reprodução de desigualdades sociais e institucionais.

3.4 CRIMINOLOGIA *QUEER* E HETEROCISNORMATIVIDADE INSTITUCIONAL

A criminologia *queer* surge a partir do diálogo entre os estudos *queer* e a criminologia crítica, propondo uma análise das relações entre sexualidade, identidade de gênero e controle social. Seu principal objetivo consiste em questionar as estruturas heteronormativas e cisnormativas presentes nas instituições jurídicas e penais.

Butler (2022) sustenta que gênero não constitui realidade exclusivamente biológica, mas resultado de construções sociais e culturais continuamente reproduzidas por normas e práticas institucionais. A partir dessa compreensão, torna-se possível analisar criticamente as dificuldades enfrentadas por pessoas LGBTQIAPN+ em ambientes organizados segundo padrões binários de sexo e gênero.

No sistema prisional brasileiro, tais padrões manifestam-se por meio de práticas que dificultam o reconhecimento da diversidade sexual e de gênero. O desrespeito ao nome social, a inadequação dos critérios de alocação prisional e a ausência de protocolos específicos para acolhimento de pessoas trans constituem exemplos recorrentes desse fenômeno.

A criminologia *queer* demonstra que essas situações não devem ser interpretadas apenas como falhas administrativas pontuais. Trata-se de manifestações de estruturas institucionais que reproduzem padrões de exclusão e invisibilização, reforçando desigualdades e limitando o acesso a direitos fundamentais.

Sob essa perspectiva, a proteção da população LGBTQIAPN+ encarcerada exige não apenas a adoção de medidas de combate à discriminação, mas também a revisão dos modelos institucionais que orientam a organização do sistema penitenciário.

3.5 SÍNTESE TEÓRICA

A articulação entre interseccionalidade, direitos humanos, criminologia crítica e criminologia *queer* fornece um referencial analítico consistente para a compreensão da realidade da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade.

A interseccionalidade permite identificar a convergência de diferentes marcadores sociais de desigualdade; os direitos humanos estabelecem os parâmetros normativos de proteção; a criminologia crítica evidencia os mecanismos de seletividade penal; e a criminologia *queer* revela como as instituições reproduzem padrões heterocisnormativos que limitam o reconhecimento da diversidade.

Em conjunto, esses referenciais demonstram que as vulnerabilidades enfrentadas pela população LGBTQIAPN+ encarcerada resultam da interação entre desigualdades sociais historicamente construídas, seletividade penal e práticas institucionais discriminatórias. A partir desse marco teórico, torna-se possível analisar criticamente os desafios à efetivação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro.

4 A INVISIBILIDADE INSTITUCIONAL DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A invisibilidade institucional constitui um dos principais mecanismos de reprodução das desigualdades vivenciadas pela população LGBTQIAPN+ privada de liberdade. Mais do que uma simples lacuna estatística ou administrativa, trata-se de fenômeno estrutural que dificulta o reconhecimento dessa população como sujeito de direitos e compromete a formulação, a implementação e a avaliação de políticas públicas destinadas à proteção de suas necessidades específicas. Nesse contexto, a invisibilidade não pode ser compreendida como mera omissão do Estado, mas como expressão de relações de poder que historicamente marginalizam identidades dissidentes nos espaços institucionais.

A produção de informações constitui elemento essencial para a construção de políticas públicas baseadas em evidências. Conforme observa Formiga (2023), a ausência de dados sistematizados sobre orientação sexual e identidade de gênero dificulta a identificação das vulnerabilidades enfrentadas pela população LGBTQIAPN+ encarcerada, limitando a capacidade estatal de formular respostas adequadas aos

problemas observados no sistema prisional. Sem informações confiáveis, torna-se difícil dimensionar violações de direitos humanos, monitorar resultados ou avaliar a efetividade das medidas implementadas.

Historicamente, os sistemas de informação penitenciária brasileiros concentraram-se na coleta de dados relacionados ao sexo biológico, idade, raça/cor, escolaridade e situação processual, deixando de contemplar indicadores referentes à orientação sexual e à identidade de gênero. Como consequência, a população LGBTQIAPN+ permaneceu por décadas praticamente ausente dos diagnósticos oficiais sobre a realidade prisional brasileira. Essa ausência de registros contribuiu para a construção de uma percepção equivocada de irrelevância numérica do grupo, favorecendo a permanência de políticas penitenciárias estruturadas a partir de concepções universalizantes que desconsideram especificidades decorrentes da diversidade sexual e de gênero (MMFDH, 2020).

Sob a perspectiva da interseccionalidade, a invisibilidade institucional não afeta todas as pessoas de maneira uniforme. Conforme demonstrado por Crenshaw (1991), diferentes sistemas de opressão podem atuar simultaneamente, produzindo experiências específicas de exclusão. No contexto prisional, pessoas LGBTQIAPN+ negras, pobres e com baixa escolaridade frequentemente enfrentam formas mais intensas de invisibilização, uma vez que múltiplos marcadores sociais de desigualdade se sobrepõem e se reforçam mutuamente. Assim, a ausência de reconhecimento institucional não decorre apenas da orientação sexual ou da identidade de gênero, mas da interação entre diferentes estruturas de discriminação.

A problemática torna-se particularmente evidente no caso de travestis e pessoas transexuais. Em diversas unidades prisionais, os registros administrativos permanecem vinculados exclusivamente ao sexo atribuído no nascimento, desconsiderando a identidade de gênero autodeclarada e o nome social da pessoa custodiada. Essa prática produz efeitos que ultrapassam o plano burocrático, influenciando decisões relacionadas à classificação penitenciária, ao local de custódia, ao acesso aos serviços de saúde e à própria forma de tratamento dispensada pelos agentes públicos. Nesses casos, a invisibilização institucional contribui para a negação da identidade e para o agravamento das vulnerabilidades vivenciadas durante a execução penal (CNJ, 2020).

A criminologia *queer* oferece importante contribuição para a compreensão desse fenômeno. Segundo Butler (2022), as instituições sociais tendem a reproduzir padrões normativos de gênero e sexualidade que definem quais identidades são consideradas legítimas e quais permanecem à margem do reconhecimento institucional. No sistema prisional, historicamente estruturado a partir de uma lógica binária de classificação dos corpos, pessoas que não se enquadram nos padrões tradicionais frequentemente enfrentam obstáculos para o exercício de direitos básicos relacionados à identidade, à saúde e à segurança. A invisibilidade, portanto, não representa apenas ausência de informação, mas manifestação de estruturas heterocisnormativas que condicionam o acesso ao reconhecimento estatal.

Outro aspecto relevante refere-se à escassez de dados sobre violência direcionada à população LGBTQIAPN+ encarcerada. Durante longo período, inexistiram levantamentos nacionais capazes de identificar de forma sistemática a ocorrência de agressões físicas, violência sexual, discriminação psicológica ou violações relacionadas ao respeito ao nome social e à identidade de gênero. Como resultado, estratégias de prevenção, acolhimento e responsabilização institucional permaneceram fragilizadas, dificultando a construção de políticas públicas capazes de enfrentar adequadamente esses problemas (MMFDH, 2020).

A publicação do relatório *LGBT nas Prisões do Brasil: Diagnóstico dos Procedimentos Institucionais e Experiências de Encarceramento* representou importante avanço nesse cenário ao oferecer um panorama nacional sobre as condições de encarceramento dessa população. Os resultados evidenciaram profundas diferenças entre os estados brasileiros no que se refere à existência de protocolos de acolhimento, mecanismos de identificação, utilização do nome social e implementação de políticas voltadas à proteção da diversidade sexual e de gênero. Tais disparidades demonstram que a garantia de direitos permanece fortemente condicionada às capacidades administrativas e às prioridades políticas de cada unidade federativa (MMFDH, 2020).

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a visibilidade institucional constitui condição indispensável para o exercício da cidadania e para a efetivação dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. A produção adequada de informações permite identificar necessidades específicas, monitorar violações e orientar a formulação de políticas públicas compatíveis com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da não discriminação. Conforme estabelecem as Regras de Mandela

(ONU, 2015), a administração penitenciária deve adotar medidas capazes de assegurar o respeito à dignidade e à individualidade de todas as pessoas sob custódia estatal.

Dessa forma, a superação da invisibilidade institucional exige mais do que a ampliação de bases estatísticas. Torna-se necessária a construção de mecanismos permanentes de reconhecimento da diversidade sexual e de gênero no sistema prisional, acompanhados de protocolos de identificação, proteção da privacidade, capacitação profissional e monitoramento contínuo das políticas implementadas. Somente por meio do reconhecimento institucional será possível desenvolver estratégias efetivas de proteção da população LGBTQIAPN+ e enfrentar as desigualdades que persistem no contexto da execução penal brasileira.

5 INTERSECCIONALIDADE, SELETIVIDADE PENAL E A PRODUÇÃO DAS VULNERABILIDADES

A compreensão das condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ exige o reconhecimento de que o sistema prisional não constitui um espaço social neutro. Ao contrário, a prisão integra um conjunto de instituições responsáveis pela gestão das desigualdades produzidas na sociedade, reproduzindo relações de poder que antecedem o ingresso dos indivíduos no sistema penal. Nesse contexto, a articulação entre interseccionalidade e seletividade penal revela-se fundamental para compreender a produção das vulnerabilidades experimentadas pela população LGBTQIAPN+ privada de liberdade.

A teoria da interseccionalidade, já mencionada acima, desenvolvida por Kimberlé Crenshaw (1989; 1991), demonstra que diferentes marcadores sociais de desigualdade, como raça, gênero, sexualidade e classe social, não operam de forma isolada, mas interagem simultaneamente na produção de experiências específicas de exclusão. Segundo a autora, determinadas formas de discriminação tornam-se invisíveis quando os sistemas de opressão são analisados separadamente, tornando necessária uma abordagem capaz de compreender suas interseções.

Aplicada ao contexto prisional brasileiro, essa perspectiva evidencia que a vulnerabilidade da população LGBTQIAPN+ não decorre exclusivamente da orientação sexual ou da identidade de gênero. Grande parte das pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade compartilha características presentes no perfil predominante da população

carcerária nacional, marcada por pobreza, baixa escolaridade, discriminação racial, inserção precária no mercado de trabalho e acesso limitado a direitos fundamentais (BRASIL, 2023).

Nesse sentido, o encarceramento frequentemente representa a continuidade de trajetórias já atravessadas por processos de exclusão social. A rejeição familiar, a evasão escolar motivada por discriminação, a dificuldade de obtenção de emprego formal e a exposição à violência urbana constituem fatores que antecedem a privação de liberdade e contribuem para a ampliação das vulnerabilidades. Como observa Collins (2019), diferentes sistemas de dominação atuam conjuntamente na formação de posições sociais marcadas por distintos graus de privilégio ou marginalização.

A criminologia crítica complementa essa análise ao demonstrar que o sistema penal atua de forma seletiva. Para Baratta (2011), os mecanismos de criminalização incidem predominantemente sobre grupos socialmente vulnerabilizados, evidenciando que a aplicação concreta do direito penal não ocorre de maneira uniforme. Em sentido semelhante, Zaffaroni (2015) sustenta que o sistema penal latino-americano dirige sua atuação principalmente a indivíduos inseridos em contextos de precariedade econômica e exclusão social. Soma-se a isso o apontamento de Davis (2018), segundo o qual o sistema prisional contemporâneo opera como mecanismo de gestão das desigualdades sociais, atingindo de forma desproporcional grupos historicamente vulnerabilizados.

Embora a orientação sexual e a identidade de gênero não constituam critérios formais de criminalização, as condições estruturais frequentemente associadas à população LGBTQIAPN+ ampliam sua exposição aos mecanismos de controle penal. Travestis e mulheres transexuais, por exemplo, encontram maiores dificuldades de acesso ao mercado formal de trabalho e aos serviços públicos, sendo frequentemente submetidas a situações de extrema precarização social. Nesses casos, a exclusão econômica e a discriminação institucional atuam como fatores que agravam a vulnerabilidade diante do sistema penal.

A análise interseccional demonstra ainda que a categoria "população LGBTQIAPN+" não é homogênea. Os impactos da criminalização e do encarceramento variam de acordo com a combinação de diferentes marcadores sociais. Mulheres transexuais negras e pobres, por exemplo, tendem a enfrentar formas mais intensas de vulnerabilização quando comparadas a indivíduos brancos com maior inserção econômica e educacional. Conforme destaca Crenshaw (1991), a sobreposição de

diferentes sistemas de opressão produz experiências qualitativamente distintas de discriminação.

Essas diferenças revelam limitações importantes das políticas públicas construídas a partir de categorias excessivamente amplas e homogêneas. Quando as ações estatais consideram apenas a orientação sexual ou a identidade de gênero, sem levar em conta fatores como raça, classe social, escolaridade e território, tende-se a produzir respostas insuficientes às necessidades concretas da população encarcerada.

No âmbito da execução penal, essa insuficiência manifesta-se em diversas dimensões. O acesso à saúde, a definição do local de custódia, o respeito ao nome social, a continuidade de tratamentos específicos e os mecanismos de proteção contra a violência são experiências diretamente influenciadas pela interação entre múltiplas formas de desigualdade. A ausência de uma abordagem interseccional limita a capacidade das instituições penitenciárias de identificar e enfrentar essas vulnerabilidades de forma adequada.

A contribuição de Foucault (2014) também se mostra relevante para essa discussão. Ao analisar a prisão como mecanismo de disciplinamento e controle social, o autor demonstra que as instituições penais exercem função que ultrapassa a mera punição de condutas ilícitas. Nesse sentido, o cárcere pode ser compreendido como espaço de reprodução das desigualdades existentes na sociedade, reforçando processos de exclusão já experimentados por grupos historicamente marginalizados.

Assim, a produção das vulnerabilidades da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade deve ser compreendida como resultado da convergência entre seletividade penal, exclusão social e discriminação institucional. A efetivação dos direitos fundamentais dessa população exige políticas públicas orientadas pela igualdade material, capazes de reconhecer a diversidade das experiências de encarceramento e enfrentar simultaneamente diferentes formas de desigualdade. Somente por meio dessa abordagem será possível promover uma execução penal compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

6 LGBTFOBIA INSTITUCIONAL, VIOLÊNCIA E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL

A violência dirigida à população LGBTQIAPN+ constitui uma das mais graves expressões das desigualdades presentes no sistema prisional brasileiro. Embora a privação da liberdade represente a sanção legitimamente imposta pelo Estado em decorrência da condenação criminal, a execução da pena não implica a suspensão dos demais direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal. Ao contrário, o encarceramento amplia o dever estatal de proteção, uma vez que as pessoas privadas de liberdade se encontram sob custódia direta do poder público e dependem da administração penitenciária para a garantia de sua integridade física e psicológica (BRASIL, 1988; SARLET, 2021).

Nesse contexto, destaca-se a LGBTfobia institucional, entendida como a reprodução sistemática de práticas, normas e rotinas administrativas que dificultam o reconhecimento e a proteção dos direitos relacionados à orientação sexual e à identidade de gênero. Diferentemente das manifestações individuais de preconceito, a LGBTfobia institucional encontra-se incorporada às estruturas organizacionais e aos procedimentos cotidianos das instituições, produzindo efeitos discriminatórios mesmo quando não há intenção explícita de discriminar (FORMIGA, 2023).

A literatura especializada demonstra que a discriminação institucional se manifesta de diversas formas no ambiente prisional. Entre elas destacam-se a ausência de protocolos específicos de acolhimento, o desrespeito ao nome social, a inadequação dos critérios de classificação penitenciária, a dificuldade de acesso aos serviços de saúde e a insuficiência de mecanismos destinados à prevenção da violência. Essas práticas contribuem para a construção de ambientes marcados pela insegurança, pela exclusão e pela negação da identidade de pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade (MMFDH, 2020).

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a LGBTfobia institucional pode ser compreendida como uma forma de violência estrutural. Segundo Galtung (1990), determinadas formas de sofrimento não decorrem apenas da ação direta de indivíduos, mas também da organização das instituições sociais e da distribuição desigual de oportunidades e proteção. No sistema prisional, a ausência de medidas adequadas de proteção expõe pessoas LGBTQIAPN+ a situações permanentes de vulnerabilidade, dificultando o exercício de direitos fundamentais compatíveis com a condição de pessoa encarcerada.

Diversos estudos realizados no contexto brasileiro apontam que pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade são frequentemente submetidas a agressões físicas, violência sexual, ameaças, humilhações e constrangimentos psicológicos. Travestis e mulheres transexuais custodiadas em unidades masculinas figuram entre os grupos mais vulneráveis, em razão da combinação entre discriminação institucional, vulnerabilidade física e ausência de mecanismos eficazes de proteção (MMFDH, 2020; CNJ, 2020).

Nesse cenário, o desrespeito ao nome social e à identidade de gênero merece especial atenção. O reconhecimento da identidade constitui elemento central da dignidade da pessoa humana e do livre desenvolvimento da personalidade. Conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 4.275, a identidade de gênero integra os direitos da personalidade e deve ser respeitada pelo Estado em todas as suas esferas de atuação (STF, 2018). No contexto prisional, a recusa em utilizar o nome social ou o tratamento incompatível com a identidade autodeclarada produz não apenas constrangimento simbólico, mas também impactos concretos sobre o acesso a serviços e a proteção institucional.

As dificuldades relacionadas ao acesso à saúde representam outra dimensão relevante da violência institucional. A Constituição Federal, a Lei de Execução Penal e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade asseguram que a população encarcerada tenha acesso aos serviços de saúde em condições equivalentes às da população em geral (BRASIL, 1988; BRASIL, 1984). Entretanto, pessoas trans frequentemente enfrentam obstáculos para manter tratamentos hormonais iniciados antes do encarceramento, acessar acompanhamento especializado ou obter medicamentos necessários à continuidade do cuidado.

A interrupção involuntária de tratamentos hormonais pode produzir consequências físicas e psicológicas significativas, comprometendo a saúde integral e agravando situações de sofrimento. Além dos efeitos fisiológicos, a suspensão desses tratamentos pode representar forma indireta de violação da identidade de gênero, uma vez que interfere em processos relacionados à construção e à expressão da identidade pessoal (CNJ, 2020).

A saúde mental também constitui importante dimensão das vulnerabilidades enfrentadas pela população LGBTQIAPN+ encarcerada. A exposição contínua a situações de discriminação, violência e insegurança favorece o desenvolvimento ou

agravamento de quadros de ansiedade, depressão, estresse pós-traumático e sofrimento psíquico. A literatura demonstra que a combinação entre privação de liberdade e discriminação relacionada à orientação sexual ou identidade de gênero produz impactos significativos sobre o bem-estar psicológico das pessoas custodiadas (FORMIGA, 2023).

A criminologia *queer* contribui para a compreensão dessas violações ao demonstrar que o sistema prisional foi historicamente estruturado a partir de concepções heteronormativas e cisnormativas de gênero. Conforme argumenta Butler (2022), instituições organizadas segundo modelos binários tendem a excluir ou invisibilizar identidades que não se enquadram nos padrões socialmente valorizados. Nesse contexto, a violência contra a população LGBTQIAPN+ não pode ser compreendida apenas como resultado de comportamentos individuais preconceituosos, mas como manifestação de estruturas institucionais que reproduzem desigualdades e restringem o acesso a direitos.

Sob a perspectiva jurídica, a persistência dessas práticas revela insuficiências na implementação dos instrumentos normativos existentes. A Resolução Conjunta CNPCP/ CNCD nº 1/2014 e a Resolução CNJ nº 348/2020 representam avanços importantes na proteção da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, mas sua efetividade depende da existência de mecanismos administrativos capazes de assegurar sua aplicação uniforme em todo o território nacional (BRASIL, 2014; CNJ, 2020).

Dessa forma, a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ exige mais do que avanços legislativos. Torna-se necessária a implementação de políticas públicas estruturantes, abrangendo capacitação permanente dos profissionais do sistema penitenciário, fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, garantia de acesso integral à saúde e adoção de protocolos nacionais de prevenção e enfrentamento da discriminação.

Conclui-se, portanto, que a violência dirigida à população LGBTQIAPN+ encarcerada não constitui fenômeno isolado ou episódico. Trata-se da expressão de um padrão estrutural de desigualdade que compromete a efetividade dos direitos humanos no âmbito da execução penal e evidencia os desafios ainda existentes para a construção de um sistema penitenciário compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação.

7 TRAVESTIS E MULHERES TRANS: IDENTIDADE DE GÊNERO, EXECUÇÃO PENAL E PROTEÇÃO JURÍDICA

Entre os diferentes segmentos que compõem a população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, travestis e mulheres transexuais ocupam posição de especial vulnerabilidade no sistema prisional brasileiro. Essa condição decorre não apenas da privação da liberdade, mas também da incompatibilidade entre estruturas penitenciárias historicamente organizadas a partir de critérios binários de sexo e a necessidade de reconhecimento das identidades de gênero. Como resultado, pessoas trans frequentemente enfrentam formas específicas de discriminação, violência e exclusão institucional durante a execução penal.

Historicamente, a definição do local de custódia baseou-se exclusivamente no sexo atribuído ao nascimento, desconsiderando a identidade de gênero das pessoas privadas de liberdade. Esse modelo levou inúmeras travestis e mulheres transexuais a serem encaminhadas para estabelecimentos masculinos, onde passaram a enfrentar elevados riscos de violência física, sexual e psicológica. Além de comprometer sua segurança, essa prática dificultou o acesso a direitos básicos relacionados ao reconhecimento da identidade, à saúde e à dignidade da pessoa humana (MMFDH, 2020).

A compreensão dessa problemática exige o reconhecimento de que a identidade de gênero constitui elemento central da personalidade humana. Butler (2022) sustenta que o gênero não se limita a uma condição biológica, mas corresponde a uma construção social e cultural continuamente produzida nas relações sociais. Dessa forma, reduzir a definição do local de custódia a critérios exclusivamente biológicos significa desconsiderar dimensões fundamentais da autonomia e da dignidade das pessoas trans.

No plano jurídico, importantes avanços ocorreram nas últimas décadas. O Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que a identidade de gênero integra o núcleo essencial dos direitos da personalidade, especialmente no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4.275, que reconheceu o direito de pessoas trans alterarem prenome e gênero no registro civil independentemente de cirurgia ou decisão judicial (STF, 2018). Embora o julgamento não tenha tratado diretamente da execução penal, seus fundamentos passaram a orientar a interpretação dos direitos das pessoas trans em diferentes esferas da atuação estatal.

No âmbito da política penitenciária, a Resolução Conjunta CNPCP/CNCD n.º 1/2014 representou marco importante ao estabelecer parâmetros nacionais de acolhimento da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade. Posteriormente, a Resolução CNJ n.º 348/2020 ampliou a proteção ao incorporar expressamente o princípio da autodeterminação de gênero e estabelecer diretrizes para o tratamento das pessoas LGBTQIAPN+ no sistema de justiça criminal (BRASIL, 2014; CNJ, 2020).

Um dos aspectos mais relevantes da Resolução CNJ n.º 348/2020 refere-se à definição do local de cumprimento da pena. O ato normativo estabelece que a decisão deve considerar a manifestação de vontade da própria pessoa custodiada, observadas as condições concretas de segurança e proteção dos direitos fundamentais. Essa orientação representa relevante superação de modelos exclusivamente biológicos de classificação penitenciária e aproxima o ordenamento jurídico brasileiro dos parâmetros internacionais de proteção dos direitos humanos (CNJ, 2020).

Entretanto, a existência de garantias normativas não assegura, por si só, sua efetiva implementação. A realidade observada nas unidades prisionais brasileiras demonstra significativa heterogeneidade entre os estados da Federação quanto ao respeito à identidade de gênero e à adoção de procedimentos específicos para acolhimento da população trans. Em diversas instituições permanecem dificuldades relacionadas ao uso do nome social, à definição adequada do local de custódia e à proteção contra situações de violência e discriminação (MMFDH, 2020).

Outro desafio central refere-se ao direito à saúde. A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade estabelece que a população encarcerada deve receber assistência compatível com aquela oferecida aos demais usuários do Sistema Único de Saúde. Contudo, pesquisas apontam que pessoas trans frequentemente enfrentam obstáculos para dar continuidade à terapia hormonal iniciada anteriormente ao encarceramento, bem como dificuldades para acessar acompanhamento médico e psicológico especializado (BRASIL, 1984; MMFDH, 2020).

A interrupção involuntária desses tratamentos, como já explicitado, pode produzir impactos significativos sobre a saúde física e mental das pessoas custodiadas. Além das consequências fisiológicas, a suspensão da hormonização afeta aspectos relacionados à identidade, à autoestima e ao livre desenvolvimento da personalidade, configurando potencial violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material (SARLET, 2021).

A proteção de travestis e mulheres transexuais também exige atenção especial no que se refere à prevenção da violência. Conforme entendimento consolidado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pessoas privadas de liberdade encontram-se sob especial dever de proteção estatal, cabendo ao Estado adotar todas as medidas necessárias para preservar sua integridade física e psicológica (CORTE IDH, 2017). Nessa perspectiva, episódios de violência praticados por outros custodiados não podem ser compreendidos apenas como conflitos interpessoais, mas também como possíveis manifestações de falhas institucionais na garantia da segurança.

Sob a perspectiva da interseccionalidade, torna-se igualmente importante reconhecer que as experiências de travestis e mulheres transexuais não são homogêneas. Fatores como raça, classe social, escolaridade e inserção econômica influenciam diretamente o grau de vulnerabilidade experimentado durante a execução penal. Mulheres trans negras e pobres, por exemplo, frequentemente acumulam experiências de racismo, transfobia e exclusão econômica, evidenciando a necessidade de políticas públicas capazes de enfrentar simultaneamente diferentes formas de desigualdade (CRENSHAW, 1991; COLLINS, 2019).

Dessa forma, embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha avançado significativamente no reconhecimento dos direitos das pessoas trans privadas de liberdade, persistem desafios relacionados à implementação efetiva dessas garantias. A consolidação de uma execução penal compatível com os direitos humanos exige a ampliação das políticas públicas de proteção, a capacitação permanente dos profissionais do sistema penitenciário, o fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e a aplicação uniforme das normas existentes.

Conclui-se, portanto, que a proteção de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional não constitui questão acessória da execução penal, mas elemento essencial para a concretização dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não discriminação. O modo como o Estado trata esses grupos sob sua custódia representa importante indicador do grau de efetividade dos direitos humanos no contexto penitenciário brasileiro.

8 POLÍTICAS PÚBLICAS, AVANÇOS NORMATIVOS E OS LIMITES DA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

A proteção da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade experimentou significativos avanços nas últimas décadas, acompanhando o fortalecimento dos direitos humanos, a ampliação do reconhecimento jurídico da diversidade sexual e de gênero e a consolidação do princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da atuação estatal. Contudo, a ampliação do arcabouço normativo não foi acompanhada, na mesma medida, pela implementação de políticas públicas capazes de assegurar a efetiva concretização dos direitos formalmente reconhecidos.

Por muitas décadas, inexistiram diretrizes nacionais voltadas às necessidades específicas da população LGBTQIAPN+ encarcerada. A ausência de regulamentação permitiu que questões relacionadas à identidade de gênero, ao uso do nome social e à proteção contra discriminações fossem tratadas de forma fragmentada pelas administrações penitenciárias estaduais, gerando significativas desigualdades na garantia de direitos fundamentais (MMFDH, 2020).

Esse cenário começou a ser modificado com a edição da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014, considerada o primeiro marco normativo nacional direcionado especificamente à população LGBTQIAPN+ privada de liberdade. A norma estabeleceu parâmetros relacionados ao acolhimento institucional, ao respeito à identidade de gênero, ao uso do nome social e à adoção de medidas destinadas à prevenção da violência e da discriminação no ambiente prisional (BRASIL, 2014).

Posteriormente, a Resolução CNJ nº 348/2020 representou importante avanço ao estabelecer diretrizes mais abrangentes para o tratamento da população LGBTQIAPN+ no sistema de justiça criminal. O ato normativo incorporou expressamente o princípio da autodeterminação de gênero e determinou que questões relacionadas à definição do local de custódia, à proteção da integridade física e ao exercício da identidade de gênero fossem analisadas à luz dos direitos humanos e da dignidade da pessoa humana (CNJ, 2020).

Contudo, a efetividade dessas normas permanece condicionada à capacidade institucional dos estados de implementá-las. A descentralização administrativa da gestão penitenciária produz realidades bastante distintas entre as unidades federativas,

resultando em diferentes níveis de proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+. Em diversos estados, a ausência de protocolos específicos, a insuficiência de recursos materiais e a superlotação das unidades dificultam a aplicação uniforme das diretrizes nacionais (MMFDH, 2020).

Além dos desafios estruturais, a literatura especializada destaca a persistência de obstáculos relacionados à cultura institucional das organizações penitenciárias. Conforme observa Formiga (2023), a reprodução de concepções heterocisnormativas e a insuficiente capacitação dos profissionais do sistema prisional contribuem para a manutenção de práticas discriminatórias incompatíveis com os avanços normativos alcançados. Nesse contexto, a existência de normas jurídicas, embora indispensáveis, mostra-se insuficiente quando não acompanhada de mecanismos eficazes de implementação e fiscalização.

Outro desafio relevante refere-se à produção de informações oficiais. A ausência de dados padronizados acerca da orientação sexual, identidade de gênero, acesso à saúde e episódios de violência limita a capacidade do Estado de avaliar políticas públicas e elaborar diagnósticos precisos sobre a realidade prisional. Conforme ressaltam os estudos sobre gestão pública, a formulação de políticas baseadas em evidências depende diretamente da qualidade das informações disponíveis para o planejamento e monitoramento das ações governamentais (BRASIL, 2020).

Sob a perspectiva dos direitos humanos, a efetivação dos direitos da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade exige políticas públicas que ultrapassem a mera edição de normas. Torna-se necessária a integração entre produção de dados, capacitação permanente dos servidores, fortalecimento dos mecanismos de controle, garantia de acesso integral aos serviços de saúde e desenvolvimento de estratégias de prevenção à violência institucional.

Dessa forma, embora os avanços normativos representem importantes conquistas na proteção da população LGBTQIAPN+ encarcerada, sua consolidação depende da capacidade do Estado de transformar direitos formalmente reconhecidos em práticas institucionais efetivas. Somente mediante políticas públicas estruturadas e comprometidas com a igualdade material será possível assegurar a efetividade dos direitos humanos no contexto da execução penal.

9 ANÁLISE JURISPRUDENCIAL: A PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ PRIVADA DE LIBERDADE NA JURISPRUDÊNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL

A consolidação dos direitos da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade não resultou exclusivamente da produção legislativa e administrativa. Nas últimas décadas, a atuação dos tribunais nacionais e internacionais desempenhou papel decisivo na construção de parâmetros jurídicos voltados ao reconhecimento da identidade de gênero, à promoção da igualdade material e à proteção dos direitos humanos das pessoas submetidas à custódia estatal.

No âmbito do Supremo Tribunal Federal, destaca-se o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275, no qual foi reconhecido o direito das pessoas trans à alteração do prenome e do gênero diretamente no registro civil, independentemente da realização de cirurgia ou de autorização judicial. Embora o caso não tenha tratado especificamente da execução penal, o STF afirmou que a identidade de gênero constitui expressão da dignidade da pessoa humana e do livre desenvolvimento da personalidade, entendimento que passou a orientar a interpretação de direitos relacionados à população trans em diferentes esferas da atuação estatal (STF, 2018).

Outro precedente de grande relevância foi o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. Nessa decisão, o Supremo Tribunal Federal reconheceu a existência de um estado de coisas inconstitucionais no sistema penitenciário brasileiro, caracterizado pela violação sistemática e generalizada de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade (STF, 2015). Embora o julgamento tenha abrangido toda a população carcerária, seus fundamentos assumem especial importância para grupos historicamente vulnerabilizados, entre eles a população LGBTQIAPN+.

No plano internacional, merece destaque a Opinião Consultiva OC-24/17 da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Nesse importante pronunciamento, a Corte reconheceu que a orientação sexual e a identidade de gênero estão protegidas pela Convenção Americana sobre Direitos Humanos, impondo aos Estados o dever de prevenir discriminações e assegurar o pleno exercício dos direitos fundamentais das pessoas LGBTQIAPN+ (CORTE IDH, 2017).

Também possui relevância a jurisprudência produzida pela Corte Interamericana no acompanhamento das medidas provisórias relativas ao Complexo Penitenciário do Curado, em Pernambuco. Nessas decisões, foi reafirmado que pessoas privadas de liberdade se encontram sob especial dever de proteção estatal, cabendo ao Estado adotar medidas efetivas para prevenir episódios de violência, discriminação e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes (CORTE IDH, 2021).

A análise desses precedentes evidencia um processo de fortalecimento da proteção jurídica da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, marcado pela incorporação progressiva dos direitos humanos à interpretação da execução penal. As decisões judiciais passaram a reconhecer que a privação da liberdade não autoriza a negação da identidade de gênero nem a restrição de direitos fundamentais incompatíveis com a pena.

Todavia, a existência de normas e precedentes favoráveis não elimina automaticamente práticas discriminatórias ainda presentes nas unidades prisionais brasileiras. A distância entre reconhecimento jurídico e implementação prática permanece um dos principais desafios da política penitenciária contemporânea, exigindo articulação entre Poder Judiciário, administração penitenciária e mecanismos de controle institucional.

Dessa forma, a jurisprudência nacional e internacional desempenha papel fundamental na consolidação dos direitos da população LGBTQIAPN+ encarcerada, fornecendo parâmetros interpretativos para a aplicação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da não discriminação. Mais do que resolver casos individuais, essas decisões contribuem para a construção de um modelo de execução penal compatível com os compromissos constitucionais e internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

10 DISCUSSÃO CRÍTICA: INTERSECCIONALIDADE, PODER PUNITIVO E OS DESAFIOS À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA POPULAÇÃO LGBTQIAPN+ ENCARCERADA

A análise desenvolvida ao longo deste estudo evidencia que as violações de direitos humanos sofridas pela população LGBTQIAPN+ privada de liberdade não podem ser compreendidas como eventos isolados ou como resultado exclusivo de falhas

administrativas pontuais. Os resultados demonstram que tais violações decorrem da interação entre seletividade penal, desigualdades sociais estruturais e práticas institucionais discriminatórias que atravessam o sistema penitenciário brasileiro. Nesse sentido, a vulnerabilidade observada no cárcere resulta da convergência entre diferentes marcadores sociais, como orientação sexual, identidade de gênero, raça, classe social, escolaridade e exclusão econômica.

A hipótese que orientou a pesquisa foi confirmada. Embora o ordenamento jurídico brasileiro tenha incorporado importantes instrumentos de proteção da população LGBTQIAPN+, especialmente por meio da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014 e da Resolução CNJ nº 348/2020, a efetividade dessas garantias permanece limitada pela persistência de estruturas institucionais discriminatórias e pela insuficiência das políticas públicas destinadas à sua implementação. A distância entre a norma e a realidade demonstra que a positivação de direitos, embora necessária, não é suficiente para promover mudanças concretas nas práticas institucionais (BRASIL, 2014; CNJ, 2020).

Sob a perspectiva da criminologia crítica, o encarceramento deve ser analisado como parte de um sistema seletivo de controle social. Conforme afirmam Baratta (2011) e Zaffaroni (2015), o sistema penal opera de maneira desigual, incidindo predominantemente sobre grupos historicamente marginalizados. A população LGBTQIAPN+, especialmente quando associada a fatores como pobreza, negritude e exclusão social, frequentemente se encontra mais exposta aos mecanismos de criminalização e punição. Dessa forma, o cárcere atua não apenas como espaço de execução da pena, mas também como instrumento de reprodução das desigualdades presentes na sociedade.

A interseccionalidade amplia essa compreensão ao demonstrar que a categoria "população LGBTQIAPN+" não constitui grupo homogêneo. Conforme destacado por Crenshaw (1991), diferentes sistemas de opressão atuam simultaneamente, produzindo experiências particulares de vulnerabilidade. Assim, travestis e mulheres transexuais negras e pobres enfrentam desafios significativamente distintos daqueles vivenciados por outros segmentos da diversidade sexual e de gênero. Essa constatação evidencia os limites de políticas públicas construídas a partir de categorias amplas e uniformes, incapazes de responder adequadamente às especificidades decorrentes da sobreposição de desigualdades.

Outro aspecto relevante refere-se à invisibilidade institucional. A reduzida produção de dados sobre orientação sexual, identidade de gênero e violência impede a construção de diagnósticos precisos sobre a realidade da população LGBTQIAPN+ encarcerada. Conforme demonstrado nos capítulos anteriores, a ausência de informações sistematizadas compromete a formulação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, contribuindo para a perpetuação de situações de vulnerabilidade e exclusão (FORMIGA, 2023).

A criminologia *queer* também oferece importantes contribuições para essa discussão. Ao questionar as estruturas heterocisnormativas presentes nas instituições penais, essa perspectiva evidencia que muitas das dificuldades enfrentadas pela população LGBTQIAPN+ decorrem da própria organização do sistema prisional, historicamente construído a partir de concepções binárias de sexo e gênero (BUTLER, 2022). Dessa forma, a discriminação institucional não se manifesta apenas em comportamentos individuais preconceituosos, mas também em procedimentos administrativos, critérios de classificação e práticas organizacionais que dificultam o reconhecimento da diversidade.

Nesse contexto, a efetivação dos direitos da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade exige abordagem que combine produção normativa, fortalecimento institucional e transformação cultural. A capacitação permanente dos profissionais do sistema penitenciário, a criação de mecanismos eficazes de fiscalização, a produção de dados confiáveis e a implementação de protocolos nacionais de acolhimento constituem medidas indispensáveis para a concretização dos direitos formalmente reconhecidos.

Assim, os desafios observados no sistema prisional refletem desigualdades que extrapolam os limites do cárcere e encontram origem em estruturas sociais mais amplas. A promoção dos direitos humanos da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade demanda atuação integrada entre os sistemas de justiça, saúde, educação, assistência social e segurança pública, reafirmando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da não discriminação.

11 CONCLUSÃO

O presente estudo teve como objetivo analisar criticamente as condições de encarceramento da população LGBTQIAPN+ no Brasil, examinando de que maneira a interação entre orientação sexual, identidade de gênero, raça, classe social e seletividade penal influencia a produção de vulnerabilidades no sistema prisional brasileiro. Para tanto, adotou-se abordagem qualitativa baseada em pesquisa bibliográfica e documental, articulando os referenciais da interseccionalidade, da criminologia crítica, da criminologia *queer* e dos direitos humanos.

Os resultados demonstraram que as vulnerabilidades enfrentadas por pessoas LGBTQIAPN+ privadas de liberdade não decorrem de um único fator, mas da combinação entre desigualdades sociais historicamente construídas, seletividade penal e

práticas institucionais discriminatórias. O sistema prisional brasileiro não apenas reproduz padrões de exclusão presentes na sociedade, mas frequentemente os intensifica, ampliando os riscos de violência, discriminação e restrição de acesso a direitos fundamentais.

A pesquisa evidenciou que travestis e mulheres transexuais permanecem entre os grupos mais vulneráveis no contexto da execução penal, enfrentando dificuldades relacionadas ao reconhecimento da identidade de gênero, ao acesso à saúde, à definição do local de custódia e à proteção contra a violência física, sexual e psicológica. Essas vulnerabilidades demonstram os limites de modelos penitenciários estruturados a partir de concepções exclusivamente binárias de sexo e gênero.

Também foi possível constatar a existência de importantes avanços normativos na proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ privada de liberdade, especialmente por meio da Resolução Conjunta CNPCP/CNCD nº 1/2014, da Resolução CNJ nº 348/2020 e da evolução da jurisprudência nacional e internacional. Entretanto, permanece significativa distância entre o reconhecimento formal desses direitos e sua implementação efetiva no cotidiano das unidades prisionais.

A abordagem interseccional revelou-se especialmente relevante para a compreensão da realidade estudada, ao permitir identificar como diferentes formas de desigualdade se articulam e produzem experiências distintas de encarceramento. Da mesma forma, a criminologia crítica e a criminologia *queer* contribuíram para evidenciar o papel das instituições penais na reprodução de relações de poder e mecanismos de exclusão historicamente consolidados.

Conclui-se que a proteção dos direitos da população LGBTQIAPN+ encarcerada exige mais do que a ampliação do repertório normativo existente. Torna-se indispensável a implementação de políticas públicas estruturadas e permanentes, acompanhadas da produção de dados oficiais, da capacitação continuada dos profissionais do sistema penitenciário, do fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e da garantia efetiva de acesso aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelos instrumentos internacionais de direitos humanos.

Por fim, a forma como o Estado trata grupos historicamente vulnerabilizados sob sua custódia constitui importante indicador da efetividade do Estado Democrático de Direito. A construção de um sistema penitenciário compatível com os direitos humanos depende do reconhecimento da diversidade como valor constitucional, da promoção da igualdade material e da concretização da dignidade da pessoa humana para todas as pessoas, inclusive aquelas submetidas ao exercício legítimo do poder punitivo estatal.

REFERÊNCIAS

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 maio 2026.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. **Institui a Lei de Execução Penal**. Brasília, DF: Presidência da República, 1984. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 17 maio 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária; Conselho Nacional de Combate à Discriminação. **Resolução Conjunta nº 1, de 15 de abril de 2014**. Estabelece os parâmetros de acolhimento de pessoas LGBTQIAPN em privação de liberdade no Brasil. Brasília: CNPCP/CNCD, 2014.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **LGBTQIAPN nas prisões do Brasil: diagnóstico dos procedimentos institucionais e experiências de encarceramento**. Brasília: MMFDH, 2020.

BRASIL. Secretaria Nacional de Políticas Penais. **Relatório de Informações Penais (RELIPEN)**. Brasília: SENAPPEN, 2023.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento**. São Paulo: Boitempo, 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020**. Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário no tratamento da população LGBTQIAPN+ custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente. Brasília: CNJ, 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Opinião Consultiva OC-24/17, de 24 de novembro de 2017**. Identidade de gênero, igualdade e não discriminação de casais do mesmo sexo. San José: CIDH, 2017.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Assunto do Complexo Penitenciário do Curado: medidas provisórias em relação ao Brasil**. San José: CIDH, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics. **University of Chicago Legal Forum**, Chicago, v. 1989, n. 1, p. 139-167, 1989.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the margins: intersectionality, identity politics and violence against women of color. **Stanford Law Review**, Stanford, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, 1991.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** 7. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FORMIGA, Glenda. População LGBTQIAPN+ privada de liberdade e invisibilidade institucional no sistema prisional brasileiro. **Revista Brasileira de Ciências Criminais,** São Paulo, v. 31, n. 184, p. 201-226, 2023.

GALTUNG, Johan. Cultural violence. **Journal of Peace Research**, Oslo, v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de presos (Regras de Mandela)**. Nova Iorque: ONU, 2015.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**. Yogyakarta, Indonésia, 2007.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 12. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Brasília: STF, 2015.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (Brasil). **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.275/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Julgamento em 1º mar. 2018. Brasília: STF, 2018.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda da legitimidade do sistema penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.